



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
Esplanada dos Ministérios – Bloco Q – 6º andar  
70049-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

Ofício nº 10944 /GABINETE

Brasília, 19 de setembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI**  
Coordenador Comissão Nacional da Verdade  
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria I  
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 1 – Lote 22  
70200-002 – Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 585/2014-CNV, de 13 de agosto de 2014.**

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício nº 585/2014-CNV, de 13 de agosto de 2014, no qual a Comissão Nacional da Verdade requer manifestação deste Ministério sobre as conclusões das sindicâncias promovidas para apurar os desvios de finalidade no uso de instalações militares, venho prestar os seguintes esclarecimentos:

2. Por meio dos Ofícios nº 9377, 9378 e 9379, de 15 de agosto de 2014, solicitei manifestação dos Comandos Militares e informei que:

[...] 2. [...] desde já, considero oportuno esclarecer que tenciono consignar, em minha manifestação à CNV, que o ordenamento normativo reconheceu a responsabilidade do Estado pela morte e desaparecimento de pessoas durante o regime militar, bem como pelos atos de exceção praticados no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988.

3. Nesta perspectiva, o Estado Brasileiro, do qual este Ministério faz parte, por meio das autoridades legalmente constituídas para esse fim, já reconheceu a existência das lamentáveis violações de direitos humanos ocorridas no passado e assumiu sua responsabilidade pelo cometimento desses atos. [...]

3. Os Comandos Militares, por sua vez, manifestaram-se sobre as sindicâncias nos termos dos Ofícios anexos, dos quais destaco os seguintes trechos, diretamente relevantes para os questionamentos formulados no item 8 do Ofício nº 585/2014-CNV:

**EXÉRCITO BRASILEIRO (OFÍCIO Nº 001 – CHEFIA/GABCMTEx)**

[...] 4. Por fim este Comando entende que **não lhe é pertinente manifestar-se a respeito dos atos formais e de outras decisões tomadas pelo Estado brasileiro ou, ainda, opinar sobre situações já definidas pelo ordenamento jurídico vigente.**[...]. (sem grifo no original)

**FORÇA AÉREA BRASILEIRA (OFÍCIO Nº 295/GC3/12485)**

[...] 2. Sobre a conclusão da sindicância a que se refere a Comissão Nacional da Verdade (CNV), informo a Vossa Excelência que o Comando da Aeronáutica lançou mão de pesquisa em documentos históricos existentes, não dispondo de outras informações que possam corroborar as conclusões apresentadas pela CNV. **Da mesma forma, o Comando da Aeronáutica também não dispõe de elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro.** [...]. (sem grifo no original)

**MARINHA DO BRASIL (OFÍCIO Nº 60-269/MD-MB)**

1. [...] **não foram encontrados indícios nem provas documentais ou materiais que permitam confirmar ou negar as informações apresentadas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV),** por meio do Ofício nº 124/2014-CNV, sobre a ocorrência de graves violações de direitos humanos na Base Naval da Ilha das Flores, nas décadas de 1960 e 1970. [...].(sem grifo no original)

4. O Ministério da Defesa, como parte integrante do Estado Brasileiro, compartilha do reconhecimento da responsabilidade estatal pela ocorrência de graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988. Nesse sentido, observo que as conclusões dos ofícios dos Comandos Militares não se contrapõem a esse reconhecimento.

5. Ademais, registro que esta Pasta, bem como as Forças, têm colaborado com a atuação da Comissão Nacional da Verdade. Essa colaboração vem ocorrendo por meio de iniciativas como a facilitação de amplo acesso às folhas de alterações (registros funcionais) relativas a militares; de visitas solicitadas pela Comissão a diversas organizações militares, além do fornecimento à CNV de inúmeros documentos e informações.

6. Aproveito a oportunidade para reiterar a disposição deste Ministério e das Forças de continuar contribuindo com essa Comissão para a efetivação do direito à memória e à verdade e a promoção da reconciliação nacional.

Atenciosamente,



**CELSON AMORIM**  
Ministro de Estado da Defesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**GABINETE DO COMANDANTE**  
**(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**  
QGEEx - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRÁSILIA (DF) - CEP 70630901  
FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489 - E-mail: gabcmtex@eb.mil.br

Ofício nº 001 – Chefia/GabCmtEx  
EB: 64536.022510/2014-86

Brasília, DF, 16 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**CELSO LUIZ NUNES AMORIM**  
Ministro de Estado de Defesa  
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 6º andar  
70049-900 Brasília - DF

Assunto: **resposta ao Ofício nº 9378/Gabinete/MD, de 15 de agosto de 2014**

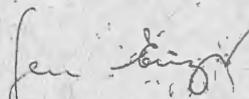
Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, passo a tratar do Ofício nº 9378/GABINETE-MD, de 15 de agosto de 2014, que versa sobre questionamentos da Comissão Nacional da Verdade, encaminhados a esse Ministério por intermédio do Ofício nº 585/2014-CNV, de 13 de agosto de 2014.
2. Sobre o assunto, este Comando informa que os questionamentos contidos no Ofício nº 124/2014-CNV, de 18 de fevereiro de 2014, tratavam especificamente do suposto desvio formal de finalidade no uso de instalações militares. Com a instauração e conclusão da sindicância, todas as perguntas da Comissão Nacional da Verdade foram respondidas e a solução encaminhada ao Ministério da Defesa por intermédio do Ofício nº 027-A2.2.1/A2/Gab Cmt Ex, de 12 de junho de 2014.
3. O Exército Brasileiro conduziu os trabalhos no estrito limite da Lei nº 12.528/11, com o propósito estabelecido quando da criação da Comissão Nacional da Verdade. Desta forma, as diligências realizadas buscaram encontrar evidências e registros formais que caracterizassem o suposto ilícito citado acima, concluindo que *"os dados disponíveis não permitem corroborar a tese apresentada por aquela Comissão de que tenha ocorrido desvio formal de finalidade do fim público estabelecido para as instalações objeto da investigação."*, não havendo, desta forma, fato novo que modifique tal percepção.

4. Por fim este Comando entende que não lhe é pertinente manifestar-se a respeito de atos formais e de outras decisões tomadas pelo Estado Brasileiro ou, ainda, opinar sobre situações já definidas pelo ordenamento jurídico vigente.

5. Reafirmo a Vossa Excelência que o Exército Brasileiro tem buscado atender a todas as solicitações emanadas pela CNV e encaminhadas por intermédio desse Ministério, sempre de forma a cumprir as leis em vigor, de maneira efetiva.

Respeitosamente,



**General de Exército ENZO MARTINS PERI**  
Comandante do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

Esplanada dos Ministérios - Bloco M - 8º andar  
Brasília - DF - CEP 70045-900

**Tel: (61)3966-9708 / Fax: (61)3223-0930 / e-mail: gabaer\_protocolo@gabaer.aer.mil.br**

Ofício nº 295/GC3/12485

Protocolo COMAER nº 67000.010744/2014-17

Brasília, 16 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**CELSO LUIZ NUNES AMORIM**  
Ministro de Estado da Defesa  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar  
CEP 70049-900 - Brasília - DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 585/2014-CNV, de 13 de agosto de 2014.**

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço referência ao Ofício nº 9379/GABINETE-MD, de 15 de agosto de 2014, que encaminha o Ofício nº 585/2014-CNV, de 13 de agosto de 2014, no qual consta pedido de esclarecimento sobre as informações e conclusões produzidas pelo Comando da Aeronáutica em relatório de sindicância encaminhado àquela Comissão por meio do Ofício nº 6.749/MD, de 17 de junho de 2014.
2. Sobre a conclusão da sindicância a que se refere a Comissão Nacional da Verdade (CNV), informo a Vossa Excelência que o Comando da Aeronáutica lançou mão de pesquisa em documentos históricos existentes, não dispondo de outras informações que possam corroborar as conclusões apresentadas pela CNV. Da mesma forma, o Comando da Aeronáutica também não dispõe de elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro.
3. Cabe ressaltar a Vossa Excelência o grande esforço do Comando da Aeronáutica em atender efetivamente a todas as solicitações da CNV, mediante a disponibilização de informações e documentos, na medida em que são requisitadas, por intermédio desse Ministério, sempre no intuito de colaborar com os trabalhos desenvolvidos por aquela Comissão.

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 295/GC3/12485 - GABAER, de 16 SET 2014, Prot nº 67000.010744/2014-17 )

4. Sendo essas as considerações, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

  
Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica



## MINISTÉRIO DA DEFESA

## MARINHA DO BRASIL

Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar

CEP: 70.055-900 - Brasília - DF

(61) 3429-1020 - secom@gcm.mar.mil.br

Ofício nº 60-269 /MD-MB

CG/MA/62

011

F-2008/01553 e PV-05-00750/2014

ET-2014/09-03901

Of62-135

Brasília, 16 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

CELSO AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", 6º Andar

70049-900 - Brasília-DF

Assunto: Comissão Nacional da Verdade

Senhor Ministro,

1. Em atenção ao Ofício nº 9377/GABINETE, de 15 de agosto de 2014, desse Ministério, participo a V. Exa. que, por ocasião dos trabalhos levados a termo pela Sindicância Administrativa realizada, não foram encontrados indícios nem provas documentais ou materiais que permitam confirmar ou negar as informações apresentadas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), por meio do Ofício nº 124/2014-CNV, sobre a ocorrência de graves violações de direitos humanos na Base Naval da Ilha das Flores, nas décadas de 1960 e 1970.

2. Por oportuno, a conclusão da Sindicância não pode ser considerada contraditória com a posição da Comissão de Anistia, tendo em vista que ela se prestou a apurar o que foi solicitado pela CNV, qual seja: "impõe-se, portanto, a revelação das condutas administrativas que, por ação ou omissão, ensejaram o desvio das finalidades estatuídas para as mencionadas instalações e a prolongada duração da situação de desvirtuamento."

3. Por fim, a MB tem procurado atender efetiva e tempestivamente, todas as requisições da CNV, sob a perspectiva de colaborar com o processo de fomento à reconciliação democrática, no âmbito da sociedade e do Estado brasileiro.

PROTÓCOLO GERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA - 17/SET/2014, 09:28:000517

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do OfExt nº 60-269 /2014, do GCM.....)

Ante às considerações aqui expendidas, espera-se ter respondido os questionamentos formulados pela CNV.

Respeitosamente,



CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Almirante-de-Esquadra

Comandante da Marinha-Interino

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CAVALCANTE

Capitão-Tenente (T)

Encarregado da Divisão de Secretária e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Cópias:  
CIM-  
Arquivo

RECEBI O DOCUMENTO ORIGINAL

Brasília - DF em 13/10/2014

ASSINATURA E CARIMBO